



CONTRATO Nº 099/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Laudelino Ferreira, n.º 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, inscrito no C.P.N.J. n.º 10.558.895/0001-38, Inscrição Estadual n.º 130.998.748.119, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 888, Bairro Conj 605, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, CEP 04.534-003, neste ato representada por seu diretor, senhor **MARCELO TAVARES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG: 34.127.594-3 SSP-SP e do CPF n.º 219.149.038-70, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2023**, têm entre si justo e avençado o que segue:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TIPO CBUQ, TOTALIZANDO 3.424,97 M², EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, COM FORNECIMENTO DE**



MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPRETTADA GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, nos termos da proposta adjudicada nos autos do TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023.

2) CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de entrega de cada obra/lote contratada é 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3. O prazo de mobilização será de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. O prazo de mobilização poderá ser prorrogado desde que autorizado previamente pelo CONTRATANTE.

2.3.1. Enseja rescisão contratual caso a CONTRATADA não inicie as obras após o prazo de mobilização, exceto no caso de atrasado devidamente justificado e previamente comunicado.

2.4. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

3) CLAÚSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPRETTADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob REGIME DE EMPRETTADA GLOBAL, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.



4) CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 230.803,89 (duzentos e trinta mil oitocentos e três reais e oitenta e nove centavos).

4.1.1. O valor total para execução do lote 01 – recapeamento asfáltico tipo CBUQ, na Rua Valdemar Rabelo, totalizando 1.701 m², com fornecimento de material e mão de obra, é de R\$ 74.794,56 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

4.1.2. O valor total para execução do lote 02 – recapeamento asfáltico tipo CBUQ, nas Ruas Maria Rosa dos Santos Souza e Marli Ferreira do Araújo Rosa, totalizando 1.659 m², com fornecimento de material e mão de obra, é de R\$ 146.288,23 (cento e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três).

4.1.3. O valor total para execução do lote 03 – prestação de serviços de reparo na malha viária em diversas ruas do município, totalizando 64,97 m², com fornecimento de material e mão de obra, é de R\$ 9.721,10 (nove mil setecentos e vinte e um reais e dez centavos).

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.09 – Serviços Municipais

15451.0007.1.013000 – Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados



4.3. A CONTRATADA apresenta neste ato, comprovante de recolhimento da caução que fora exigido, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da obra, que corresponde a **R\$ 11.540,19 (onze mil quinhentos e quarenta reais e dezenove centavos)**.

4.4. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5) CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão realizadas pelo Engenheiro Responsável, sendo pagas em até 10 (dez) dias, após recebimento da documentação fiscal.

5.2. O pagamento das medições efetuadas ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

5.2.1. Relação do pessoal que trabalhou na obra executando os serviços objeto de medição;

5.2.2. Cópia da folha de pagamento do referido pessoal;

5.3.3. Comprovante de recolhimento de todos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento – INSS, FGTS, etc;

OBS: O não cumprimento deste item e seus subitens implicará a suspensão do pagamento da respectiva medição.

6) CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1 . A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.
- 7.2 . Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.
- 7.3 . Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:
- 7.4 . Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 7.5 . Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 7.6 . Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 7.7. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.8. Arcar com despesa de energia elétrica e água.
- ## 8) CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.



9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5 % (cinco décimos do contrato) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b). Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20 % (vinte por cento)
- c). Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20 % sobre o valor do contrato;



d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

10.1. Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interposição judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.



13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito

CONTRATANTE

NOROMIX CONCRETO S/A.

Marcelo Tavares de Souza

Diretor

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
RAYANE F.A.T DOS SANTOS
RG: 45.958.966-40 SSP/SP

2) _____
JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG: 44.736.604-X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: NOROMIX CONCRETO S/A

CONTRATO Nº: 099/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TIPO CBUQ, TOTALIZANDO 3.424,97 M², EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 22 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Marcelo Tavares de Souza

Cargo: Diretor

CPF: 219.149.038-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____